



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
PERNAMBUCO

LEI Nº 5522

EMENTA: DÁ NOME A EDIFÍCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

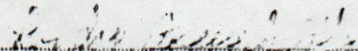
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A MUDAR O NOME DO COLÉGIO NORMAL DE LAJEDO, AINDA EM FASE DE CONSTRUÇÃO, PARA COLÉGIO MUNICIPAL MANOEL DE SOUZA VILAÇA.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.3º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 31 de janeiro de 1979



PREFEITO MUNICIPAL

31 de Janeiro 1979